



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2987/2026

São Luís, 08 de abril de 2026

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Resolução .....	2
Instrução Normativa .....	11
Gabinete dos Relatores .....	16
Decisão monocrática .....	16
Despacho .....	20
Edital de Citação .....	21
Secretaria de Gestão .....	26
Portaria .....	26
Extrato de Contrato .....	27
Outros .....	27

**Pleno****Resolução****RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 438, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre as atribuições, as competências, os requisitos de investidura e o quantitativo de vagas das Carreiras de Especialista em Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, consolida normas regulamentares e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que confere ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder de expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação regulamentar superveniente às alterações promovidas pela Lei Estadual nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, e suas modificações posteriores, notadamente as introduzidas pela Lei Estadual nº 12.787, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo, edição de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o imperativo de eficiência administrativa e a necessidade de distinção material e conceitual entre as atividades finalísticas de auditoria estatal (Controle Externo) e as atividades de suporte técnico-administrativo e gestão estratégica (Apoio ao Controle Externo);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em um único instrumento normativo, visando à racionalização e à segurança jurídica, das disposições dispersas na Resolução nº 105, de 06 de dezembro de 2006, na Resolução nº 106, de 06 de dezembro de 2006, na Resolução nº 128, de 11 de junho de 2008 e na Resolução nº 344, de 09 de junho de 2021,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ESTRUTURA**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições, os requisitos de escolaridade e o quantitativo de vagas dos cargos efetivos que integram o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, estruturados nas seguintes carreiras:

I – Carreira de Especialista em Controle Externo: de natureza finalística, essencial ao exercício da missão

constitucional de controle externo, com exercício nas unidades previstas no art. 2º, inciso I, alíneas “e”, “f” e “g” e inciso II, alínea “d” da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

II- Carreira de Apoio ao Controle Externo: de natureza instrumental, voltada à gestão, governança, tecnologia e inovação institucional, com exercício nas unidades previstas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a” da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

§1º O exercício dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos na Tabela C, do Anexo II, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, por parte dos servidores da carreira de Especialista em Controle Externo, deverá ocorrer nas unidades previstas no art. 2º da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

§2º O exercício dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos na Tabela C, do Anexo II, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, por parte dos servidores da carreira de Apoio ao Controle Externo, deverá ocorrer nas unidades previstas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a” da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

Art. 2º A Carreira de Especialista em Controle Externo é integrada pelos seguintes cargos:

I – Auditor Estadual de Controle Externo (Nível Superior);

II – Técnico Estadual de Controle Externo (Nível Médio);

III – Auxiliar de Controle Externo (Nível Fundamental – em extinção).

Art. 3º A Carreira de Apoio ao Controle Externo é integrada pelo cargo de:

I – Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo (Nível Superior).

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art.4º As atribuições específicas de cada cargo das carreiras de Especialista em Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo são as definidas no Anexo I desta Resolução, observadas as competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas.

#### Seção I

Do Auditor Estadual de Controle Externo (AUD)

Art. 5º Ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, compete o desempenho exclusivo das atividades finalísticas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Maranhão e de seus Municípios, bem como das entidades da administração direta e indireta.

Art. 6º São atribuições privativas do Auditor Estadual de Controle Externo, observada a sua área de formação e especialidade:

I – planejar, coordenar, supervisionar e executar auditorias, inspeções e demais instrumentos de fiscalização;

II – instruir processos de contas de governo e de gestão, atos de pessoal, denúncias e representações;

III – elaborar relatórios técnicos, matrizes de responsabilização e minutas de pareceres prévios;

IV – realizar análises de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de políticas públicas;

V – exercer atividades de apuração de danos ao erário e na verificação do cumprimento de normas legais.

#### Seção II

Do Técnico Estadual de Controle Externo (TEC)

Art. 7º Ao cargo de Técnico Estadual de Controle Externo compete prestar suporte técnico e procedimental direto às atividades de fiscalização executadas pelos Auditores Estaduais de Controle Externo e executar atividades operacionais que não exijam conhecimento técnico específico, nas unidades previstas no art. 1º, inciso I, desta Resolução.

#### Seção III

Do Auxiliar de Controle Externo (AUX)

Art. 8º O cargo de Auxiliar de Controle Externo compõe quadro em extinção.

§ 1º Aos ocupantes remanescentes compete a execução de atividades de suporte operacional básico e serviços gerais.

§ 2º Os cargos vagos e os que vierem a vagar serão automaticamente extintos, sendo vedado novo provimento.

#### Seção IV

Do Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo (ANE)

Art.9º É atribuição do cargo de Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo o desempenho de atividades de caráter técnico-científico, inerentes à sua área de formação específica, visando a execução de políticas de gestão, de tecnologia e de inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA**

Art. 10. Os requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras do TCE-MA são os definidos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Além da escolaridade exigida, o edital do concurso público poderá exigir o registro no respectivo conselho de classe profissional.

**CAPÍTULO IV**  
**DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

Art. 11. O Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão passa a vigorar com o quantitativo de vagas consolidado no Anexo III desta Resolução, respeitando as alterações legislativas vigentes.

Art. 12. A distribuição das vagas por especialidade dentro de cada cargo será definida por Ato da Presidência, observado o quantitativo total fixado em Lei e a necessidade do serviço.

**CAPÍTULO V**  
**DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 13. Os servidores integrantes das carreiras de Especialista em Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo serão submetidos ao Curso de Formação, de caráter obrigatório, que será realizado imediatamente após a investidura do servidor no cargo, tendo como objetivo a adaptação funcional e o desenvolvimento de competências essenciais ao exercício das atribuições públicas.

Parágrafo único. O curso será coordenado pela Escola Superior de Controle Externo-ESCEX, na forma do art. 74, III, da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

Art. 14. Por não possuir caráter eliminatório ou classificatório no âmbito do concurso público, o aproveitamento do servidor no curso será computado como etapa integrante da Avaliação Especial de Desempenho, para fins de aquisição de estabilidade prevista no Art. 41, § 4º da Constituição Federal de 1988.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. As atribuições dos cargos descritas nesta Resolução não excluem outras decorrentes de lei ou que sejam inerentes à natureza do cargo, desde que compatíveis com o nível de complexidade e responsabilidade exigidos.

Art. 16. Ficam expressamente revogadas:

I – A Resolução nº 105, de 06 de dezembro de 2006;

II – A Resolução nº 106, de 06 de dezembro de 2006;

III – A Resolução nº 128, de 11 de junho de 2008;

IV – A Resolução nº 344, de 09 de junho de 2021.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E ESPECIALIDADES**

1) Carreira de Especialista em Controle Externo (Atividade-Fim)

1.1 Cargo: Auditor Estadual de Controle Externo (Nível Superior)

Área / Especialidade	Atribuições Específicas
<b>Controle Externo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos do Estado e dos municípios;</b></li> <li>• <b>Examinar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos daqueles que devam prestar contas ao Tribunal de Contas, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional;</b></li> <li>• <b>Realizar fiscalizações, instruir processos de contas e colaborar com comissões técnicas.</b></li> </ul>

**Administração**

- planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades referentes a planos, programas e projetos em geral, pesquisando e analisando a realidade administrativa e operacional do Tribunal;

**Arquitetura**

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

- Planejar, coordenar, implementar e acompanhar projetos arquitetônicos de edifícios, paisagísticos e outras obras; realizar vistorias e perícias técnicas;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

**Comunicação Social**

- Planejar, coordenar e acompanhar a política de comunicação do Tribunal, visando ao relacionamento institucional com o público interno, órgãos públicos e sociedade; gerenciar ferramentas de comunicação e mídias;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

**Contabilidade**

- Planejar, supervisionar e executar atividades contábeis; realizar auditorias contábeis, financeiras e orçamentárias; analisar prestações de contas e balanços; assessorar a administração em temas financeiros;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

**Direito**

- Coordenar e executar atividades de natureza jurídica no âmbito administrativo interno e do controle externo; emitir pareceres, analisar contratos e convênios; acompanhar contenciosos judiciais quando designado;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

**Documentação**

- Planejar e executar atividades de pesquisa, catalogação, indexação bibliográfica e gestão do acervo documental e bibliográfico do Tribunal;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

**Economia**

- Planejar e executar atividades relativas a matérias de natureza econômica e financeira; desenvolver estudos macro e microeconômicos; analisar cálculos de liquidação e revisão;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico

Enfermagem	<p>especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar e executar atividades referentes aos serviços de enfermagem visando a preservação da saúde de autoridades e servidores; ministrar tratamentos e auxiliar em exames;</li> <li>• Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.</li> </ul>
Engenharia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar, fiscalizar e executar atividades relativas a projetos, obras e serviços técnicos de engenharia, manutenção e reparos prediais; elaborar orçamentos e laudos periciais.</li> <li>• Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.</li> </ul>
Medicina	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar e executar atividades médicas para promover a saúde de autoridades e servidores; realizar exames clínicos, periciais e emitir laudos; prestar assistência médica ambulatorial.</li> <li>• Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.</li> </ul>
Odontologia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar e executar atividades de odontologia; realizar diagnósticos e tratamentos de afecções da cavidade oral; aplicar medidas preventivas de saúde bucal.</li> <li>• Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.</li> </ul>
Tecnologia da Informação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar, conceber e gerenciar soluções de TI; manter em funcionamento a estrutura tecnológica (sistemas, equipamentos, redes); participar de auditorias que requeiram especialização em TI.</li> <li>• Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.</li> </ul>

## 1.2 Cargo: Técnico Estadual de Controle Externo (Nível Médio)

Área / Especialidade	Atribuições Específicas
Controle Externo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar atividades de apoio técnico e procedimental nas fiscalizações;</li> <li>• Auxiliar na instrução de processos, execução de fiscalizações e auditorias;</li> <li>• Redigir e conferir expedientes;</li> <li>• Prestar suporte operacional às unidades de controle;</li> <li>• Este rol de atividades é exemplificativo, compreendendo outras tarefas de média complexidade compatíveis com o suporte ao controle externo.</li> </ul>
Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxiliar médicos e enfermeiros no atendimento a pacientes; administrar medicamentos, realizar curativos e preparar materiais para esterilização;</li> <li>• Este rol de atividades é exemplificativo, compreendendo outras tarefas de média complexidade compatíveis com o suporte ao controle externo.</li> </ul>
Técnico-Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar atividades de apoio administrativo; documentar atos processuais; redigir expedientes; controlar arquivos, bens e materiais de</li> </ul>

<b>Técnico-Operacional</b>	<p><b>consumo;</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Este rol de atividades é exemplificativo, compreendendo outras tarefas de média complexidade compatíveis com o suporte ao controle externo.</b></li> <li>• <b>Executar atividades de apoio operacional e logístico; tramitar documentos; controlar bens patrimoniais e materiais;</b></li> <li>• <b>Executar desenhos técnicos e levantamentos topográficos;</b></li> <li>• <b>Este rol de atividades é exemplificativo, compreendendo outras tarefas de média complexidade compatíveis com o suporte ao controle externo.</b></li> </ul>
<b>Tecnologia da Informação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Executar atividades de apoio técnico em TI; auxiliar no suporte a usuários, diagnóstico de defeitos, operação de sistemas e segurança de dados;</b></li> <li>• <b>Este rol de atividades é exemplificativo, compreendendo outras tarefas de média complexidade compatíveis com o suporte ao controle externo.</b></li> </ul>

### 1.3 Cargo: Auxiliar de Controle Externo (Nível Fundamental - Extinto a Vagar)

Área / Especialidade	Atribuições Específicas
<b>Serviços Operacionais (Téc.-Operacional)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Desempenho de atividades administrativas e logísticas de nível básico. Executar serviços de transporte e deslocamento de bens e pessoas, de copa, limpeza, conservação, movimentação de documentos e atendimento ao público.</b></li> </ul>

### 2) Carreira de Apoio ao Controle Externo (Atividade-Meio)

#### 2.1 Cargo: Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo (Nível Superior)

Especialidade	Atribuições Específicas
<b>Administração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;</b></li> <li>• <b>Implementar programas e projetos de modernização administrativa e gestão da qualidade no âmbito do Tribunal;</b></li> <li>• <b>Elaborar planejamento organizacional e avaliar desempenho institucional;</b></li> <li>• <b>Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</b></li> </ul>
<b>Contabilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Executar atividades relacionadas à contabilidade interna do Tribunal, compreendendo a elaboração do orçamento, controle patrimonial e financeiro da Secretaria do Tribunal;</b></li> <li>• <b>Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis da gestão interna;</b></li> <li>• <b>Analisar e interpretar a situação patrimonial e financeira do órgão para subsidiar decisões de gestão;</b></li> <li>• <b>Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e</b></li> </ul>

<b>Direito</b>	<p><b>inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Prestar assistência jurídica em processos administrativos internos, contratos e licitações do Tribunal;</b></li><li>• <b>Elaborar minutas de atos normativos, pareceres e documentos legais de interesse da administração interna;</b></li><li>• <b>Acompanhar a legislação e jurisprudência aplicáveis à gestão pública e ao funcionamento do Tribunal;</b></li><li>• <b>Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</b></li></ul>
<b>Psicologia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Realizar atividades de psicologia organizacional e do trabalho, visando à saúde mental, bem-estar e qualidade de vida dos servidores;</b></li><li>• <b>Atuar em processos de seleção, treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho de pessoal;</b></li><li>• <b>Prestar atendimento e orientação psicossocial no âmbito da instituição;</b></li></ul>
<b>Serviço Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</b></li><li>• <b>Planejar e executar programas de assistência e benefícios sociais aos servidores e seus familiares;</b></li><li>• <b>Realizar avaliações socioeconômicas e acompanhar casos de saúde e readaptação funcional;</b></li><li>• <b>Promover ações de integração e clima organizacional;</b></li><li>• <b>Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</b></li></ul>
<b>Medicina</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;</b></li><li>• <b>Atuar em juntas médicas oficiais para fins de licenças e aposentadorias de servidores do Tribunal;</b></li><li>• <b>Desenvolver programas de medicina preventiva e saúde ocupacional;</b></li><li>• <b>Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</b></li></ul>
<b>Odontologia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Realizar diagnóstico e tratamento odontológico de servidores, em caráter assistencial ou de urgência;</b></li><li>• <b>Planejar e executar programas de prevenção e saúde bucal no ambiente de trabalho;</b></li><li>• <b>Emitir pareceres técnicos e laudos em sua área de competência;</b></li><li>• <b>Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</b></li><li>• <b>Coletar, analisar e interpretar dados numéricos para fins de</b></li></ul>

<b>Estatística</b>	<p>planejamento e gestão estratégica do Tribunal;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver modelos estatísticos e indicadores de desempenho e produtividade;</li> <li>• Elaborar relatórios estatísticos sobre as atividades de controle externo e administrativo;</li> <li>• Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</li> </ul>
<b>Engenharia Mecânica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• projetar, fiscalizar e gerenciar a manutenção de sistemas mecânicos, de refrigeração e climatização das instalações do Tribunal;</li> <li>• fiscalizar contratos de manutenção de elevadores, veículos e outros equipamentos mecânicos;</li> <li>• elaborar especificações técnicas para aquisição de bens e serviços de natureza mecânica;</li> <li>• as atribuições listadas são exemplificativas e abrangem quaisquer atividades de nível superior relacionadas à especialidade, desde que voltadas ao suporte institucional e à eficiência administrativa do órgão, visando o desenvolvimento de políticas de gestão, de tecnologia ou de inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</li> </ul>
<b>Engenharia Elétrica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• projetar, fiscalizar e gerenciar a manutenção das instalações elétricas, subestações e sistemas de energia do Tribunal;</li> <li>• elaborar laudos técnicos e projetos de eficiência energética;</li> <li>• fiscalizar obras e serviços de engenharia elétrica nas dependências do Tribunal;</li> <li>• as atribuições listadas são exemplificativas e abrangem quaisquer atividades de nível superior relacionadas à especialidade, desde que voltadas ao suporte institucional e à eficiência administrativa do órgão, visando o desenvolvimento de políticas de gestão, de tecnologia ou de inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</li> </ul>
<b>Engenharia de Telecomunicações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• planejar e gerenciar a infraestrutura de redes de comunicação de dados e voz do Tribunal;</li> <li>• fiscalizar serviços e contratos de telefonia e transmissão de dados;</li> <li>• projetar e manter sistemas de comunicação e segurança eletrônica;</li> <li>• as atribuições listadas são exemplificativas e abrangem quaisquer atividades de nível superior relacionadas à especialidade, desde que voltadas ao suporte institucional e à eficiência administrativa do órgão, visando o desenvolvimento de políticas de gestão, de tecnologia ou de inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</li> </ul>

## ANEXO II

## REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO (CONSOLIDADO)

## 1. Especialidades da Carreira de Especialista em Controle Externo

Cargo	Especialidade	Requisitos de Investidura
<b>Auditor Estadual (AUD)</b>	<b>Controle Externo</b>	Graduação em curso superior na área de formação determinada no edital.
	<b>Administração</b>	Graduação em Administração e registro profissional.
	<b>Arquitetura</b>	Graduação em Arquitetura e registro profissional.
	<b>Comunicação Social</b>	Graduação em Comunicação Social e

<b>Auditor Estadual (AUD)</b>	<b>Contabilidade</b>	<b>registro profissional. Graduação em Ciências Contábeis e registro profissional.</b>
	<b>Direito</b>	<b>Graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)</b>
	<b>Ciências Atuariais</b>	<b>Graduação e registro profissional.</b>
	<b>Documentação</b>	<b>Graduação em Biblioteconomia e registro profissional.</b>
	<b>Economia</b>	<b>Graduação em Ciências Econômicas e registro profissional.</b>
	<b>Enfermagem</b>	<b>Graduação em Enfermagem e registro profissional.</b>
	<b>Engenharia</b>	<b>Graduação em Engenharia Civil e registro profissional.</b>
	<b>Medicina</b>	<b>Graduação em Medicina e registro profissional.</b>
	<b>Odontologia</b>	<b>Graduação em Odontologia e registro profissional.</b>
<b>Técnico Estadual de Controle Externo (TEC)</b>	<b>Tecnologia da Informação</b>	<b>Graduação em TI</b>
	<b>Controle Externo</b>	<b>Ensino médio completo ou equivalente.</b>
<b>Auxiliar (AUX) (extinto a vagar)</b>	<b>Enfermagem</b>	<b>Ensino médio completo e curso técnico de Enfermagem.</b>
	<b>Téc-Administrativa</b>	<b>Ensino médio completo (podendo exigir curso de digitação ou correlato).</b>
	<b>Téc-Operacional</b>	<b>Ensino médio completo e curso técnico compatível com a função.</b>
	<b>TI</b>	<b>Ensino médio completo e curso técnico em TI/Computação.</b>
	<b>Téc-Operacional</b>	<b>Ensino Fundamental completo e curso profissionalizante/habilitação</b>

## 2. Especialidades da Carreira de Apoio ao Controle Externo

<b>Cargo</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Requisito de Investidura</b>
<b>Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo</b>	<b>Administração</b>	<b>Graduação em Administração e registro profissional.</b>
	<b>Contabilidade</b>	<b>Graduação em Ciências Contábeis e registro no conselho de classe.</b>
	<b>Direito</b>	<b>Graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).</b>
	<b>Psicologia</b>	<b>Graduação em Psicologia e registro no conselho de classe.</b>
	<b>Serviço Social</b>	<b>Graduação em Serviço Social e registro no conselho de classe.</b>
	<b>Medicina</b>	<b>Graduação em Medicina e</b>

<b>Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo</b>	<b>Odontologia</b>	<b>registro no conselho de classe. Graduação em Odontologia e registro no conselho de classe.</b>
	<b>Estatística</b>	<b>Graduação em Estatística e registro no conselho de classe.</b>
	<b>Eng. Mecânica</b>	<b>Graduação em Engenharia Mecânica e registro no conselho de classe.</b>
	<b>Eng. Elétrica</b>	<b>Graduação em Engenharia Elétrica e registro no conselho de classe.</b>
	<b>Eng. Telecomunicações</b>	<b>Graduação em Engenharia de Telecomunicações e registro no conselho.</b>
	<b>Pedagogia</b>	<b>Graduação em Pedagogia</b>

## ANEXO III

## QUANTITATIVO DE VAGAS (CONSOLIDADO)

CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
<b>Especialista em Controle Externo</b>	<b>Auditor Estadual de Controle Externo (AUD)</b>	<b>230</b>
	<b>Técnico Estadual de Controle Externo (TEC)</b>	<b>85</b>
	<b>Auxiliar de Controle Externo (AUX)</b>	<b>22</b>
<b>Apoio ao Controle Externo</b>	<b>Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo (ANE)</b>	<b>50</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>387</b>

## Instrução Normativa

### INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE MA Nº 84, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Certidão de Cumprimento dos Requisitos de Transparência e Rastreabilidade, como condição para execução de emendas parlamentares estaduais e municipais na modalidade transferência especial (emenda PIX), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o dever constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe a todos os entes federativos o dever de transparência e de rastreabilidade dos dados contábeis, orçamentários e fiscais, com divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do art. 163-A, de modo a viabilizar o controle institucional e social;

CONSIDERANDO que, na ADPF 854, foi reafirmada a observância obrigatória, pelos entes subnacionais, das normas constitucionais de reprodução obrigatórias relativas ao processo legislativo orçamentário e à execução das emendas parlamentares, inclusive quanto ao art. 163-A da Constituição Federal, bem como a incidência do princípio da simetria para a adoção do mesmo padrão de concretização estabelecido no âmbito federal;

CONSIDERANDO que, na mesma decisão, foi assentado ser indispensável que Estados, Distrito Federal e Municípios adotem medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, inclusive quanto aos mecanismos de transparência ativa e ao registro da origem e da destinação dos recursos, para assegurar a

completude da transparência e da rastreabilidade;

CONSIDERANDO que, na ADPF 854, foi determinada a notificação dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para adoção de providências necessárias à fiscalização e promoção da conformidade da execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, com plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que, na decisão de 23 de outubro de 2025, proferida na ADPF 854, foi estabelecido que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas por Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores, quanto ao exercício de 2026, somente poderá iniciar após demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional do art. 163-A da Constituição Federal, nos termos fixados pelo Plenário do STF quanto à transparência e à rastreabilidade;

CONSIDERANDO que as decisões cautelares referendadas nas ADIs 7688, 7695 e 7697, retomadas e sistematizadas no âmbito da ADPF 854, reafirmaram que a execução das transferências especiais, conhecidas como emendas PIX, está condicionada ao atendimento dos requisitos constitucionais de transparência e rastreabilidade, com exigência de planejamento prévio, controle e incidência dos controles interno e externo previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no contexto da conformação constitucional das emendas parlamentares, a ADPF 854 registra, entre as medidas estruturantes de transparência e rastreabilidade, a determinação de abertura de contas específicas por emenda para o recebimento de recursos oriundos de emendas PIX e de emendas coletivas, bem como a vedação de mecanismos que prejudiquem a rastreabilidade financeira;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para fiscalizar a aplicação de recursos públicos pelos seus jurisdicionados e expedir atos normativos orientadores e regulamentares voltados à efetividade do controle externo, à prevenção de irregularidades e ao fortalecimento da transparência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito dos jurisdicionados do TCE MA, condição objetiva de conformidade prévia para a execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, mediante certidão de cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade, com base em critérios padronizados, verificáveis e passíveis de revisão;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Certidão de Cumprimento dos Requisitos de Transparência e Rastreabilidade, a ser emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, como condição indispensável para a execução de emendas parlamentares impositivas estaduais e municipais na modalidade transferência especial, também denominada emenda PIX, bem como sobre a obrigatoriedade de conta bancária específica para movimentação dos respectivos recursos.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I- emenda parlamentar impositiva estadual ou municipal, a emenda parlamentar executada por transferência especial ou por modalidade congênere, caracterizada pela descentralização de recursos ao ente beneficiário com maior flexibilidade de execução, na forma da legislação aplicável;

II- rastreabilidade, a possibilidade de identificação, acompanhamento e correlação, de ponta a ponta, entre a origem do recurso, o instrumento de transferência, o planejamento, a execução da despesa, os beneficiários, os contratos, os pagamentos, a movimentação bancária e a prestação de contas;

III- transparência, a divulgação ativa, íntegra, atualizada e acessível de informações relativas às emendas parlamentares, em portal oficial eletrônico, em linguagem clara e com mecanismos de consulta;

IV- certidão, o documento emitido pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, atestando o atendimento, pelo jurisdicionado, dos requisitos mínimos de transparência e rastreabilidade previstos nos dispositivos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

V- conta bancária específica, a conta destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da emenda parlamentar e dos respectivos rendimentos financeiros, de forma a permitir a individualização e o rastreamento integral da execução financeira, observada, quando aplicável, a exigência de conta específica por emenda, instrumento ou objeto.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira, incluído o recebimento pelo beneficiário, de emendas impositivas estaduais e municipais pelos jurisdicionados do TCE MA fica condicionada à prévia obtenção da Certidão de Cumprimento dos Requisitos de Transparência e Rastreabilidade, válida e vigente.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se execução a prática de atos de gestão voltados à utilização dos recursos transferidos, inclusive empenho, liquidação, pagamento, celebração de ajustes e contratações correlatas,

observada a legislação específica.

§ 2º A ausência de certidão válida impede a regular execução dos recursos de que trata esta Instrução Normativa, sem prejuízo das medidas cautelares, determinações, recomendações e responsabilizações cabíveis no âmbito do controle externo.

§ 3º A conta bancária específica de que trata o inciso V, do art. 2º desta Instrução Normativa deverá ser vinculada à movimentação dos recursos da emenda parlamentar, de modo a permitir a identificação da origem dos valores, dos rendimentos financeiros, das despesas realizadas e do saldo remanescente.

§ 4º A inexistência de conta bancária específica, ou sua utilização em desconformidade com esta Instrução Normativa, caracteriza irregularidade apta a impedir a emissão da certidão ou a ensejar sua revisão, suspensão ou cancelamento, sem prejuízo das demais medidas de controle cabíveis.

Art. 4º A certidão será requerida pelo órgão ou entidade jurisdicionada, interessado e responsável pela execução da emenda, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo TCE MA ou outro canal institucional definido em ato da Presidência do Tribunal de Contas, com a indicação do responsável e dos elementos necessários à análise.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - identificação do órgão ou entidade requerente;

II - identificação do gestor responsável e do titular da unidade central de controle interno;

III - endereço eletrônico do portal oficial no qual constem as informações relativas às emendas parlamentares;

IV - identificação da conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos da emenda, com informações suficientes para sua individualização nos sistemas de controle, observadas as cautelas de segurança da informação;

V - declaração de que as informações disponibilizadas observam os requisitos desta Instrução Normativa;

VI - outros documentos ou informações que venham a ser exigidos em ato complementar da Secretaria de Fiscalização.

§ 2º A Secretaria de Fiscalização, responsável pela instrução processual do pedido, poderá realizar diligências para complementação de informações.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o prazo de emissão da certidão será interrompido até o atendimento integral da diligência.

Art. 5º A Certidão de Cumprimento dos Requisitos de Transparência e Rastreabilidade será emitida pela Presidência do Tribunal de Contas do Maranhão após a instrução completa do pedido, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído.

Art 6º A certidão terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão.

§ 1º A certidão poderá conter ressalvas, desde que não comprometam os requisitos mínimos essenciais de transparência e rastreabilidade definidos nesta Instrução Normativa, hipótese em que serão fixadas providências e prazos para saneamento.

§ 3º A emissão da certidão não afasta o dever permanente de manutenção dos requisitos exigidos, nem impede auditorias, inspeções, monitoramentos e outras ações de controle realizadas pelo TCE MA.

§ 4º O prazo de validade descrito no caput deste artigo está condicionada a manutenção das situações de regularidade definidas nesta instrução normativa.

Art. 7º A certidão de que trata esta Instrução Normativa poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento, desde de ocorra evidência ou constatação de descumprimento superveniente dos requisitos de transparência e rastreabilidade, inclusive quanto à conta bancária específica e à regularidade de sua movimentação.

§ 1º Na hipótese do caput, será assegurada prévia notificação ao gestor responsável e ao titular da unidade central de controle interno, por meio do sistema comunica, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial de comunicação.

§ 2º A revisão, a suspensão ou o cancelamento da certidão será formalizada pela Secretaria de Fiscalização, com indicação objetiva dos fundamentos e das providências saneadoras cabíveis.

Art.8º A aferição do cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade observará, no que couber, os elementos de fiscalização consignados no Anexo Único desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outros critérios técnicos e normativos fixados pelo TCE MA.

Parágrafo único. O Anexo Único constitui modelo referencial de verificação e deverá orientar a análise técnica para emissão da certidão, com foco em consistência, completude, atualidade, acessibilidade e integridade das informações.

Art. 9º São requisitos mínimos para a emissão da certidão, sem prejuízo dos demais constantes do Anexo Único:

I - existência de seção específica, no portal oficial, destinada à divulgação das emendas parlamentares, com possibilidade de pesquisa e filtros que facilitem o acesso às informações;

II - identificação das receitas provenientes de emendas parlamentares estaduais e municipais, com classificação que permita sua individualização e vinculação à origem do recurso;

III- identificação das despesas custeadas com recursos de emendas parlamentares, com classificação e marcação que permitam a vinculação ao respectivo recurso de origem;

IV - divulgação, de forma clara e atualizada, dos dados mínimos da emenda, incluindo, quando couber:

a) ente instituidor da emenda;

b) autor da emenda;

c) número ou identificador da emenda;

d) valor previsto, valor repassado e saldo;

e) objeto financiado;

f) data prevista para o repasse;

V-divulgação de informações sobre o planejamento e a finalidade da aplicação dos recursos, com demonstração de compatibilidade com o instrumento orçamentário e com a finalidade pública declarada;

VI- divulgação de relatórios, prestações de contas, documentos comprobatórios e resultados alcançados, quando exigíveis, em formato acessível e passível de consulta;

VII- atualização tempestiva das informações e manutenção de histórico mínimo que permita acompanhamento da execução e da prestação de contas;

VII - integridade e consistência das informações divulgadas, de modo a permitir o cruzamento entre receita, despesa, instrumento, objeto, beneficiário e movimentação financeira;

IX - comprovação da existência de conta bancária específica para movimentação dos recursos da emenda parlamentar e de seus rendimentos financeiros;

X-disponibilidade de informações que permitam vincular a movimentação da conta bancária específica à receita recebida, às despesas executadas, aos pagamentos efetuados e ao saldo remanescente;

XI - divulgação, no portal oficial, de informações mínimas sobre a conta específica e a execução financeira da emenda, em nível suficiente para assegurar transparência e rastreabilidade, observada a legislação aplicável e as cautelas de segurança da informação.

Art. 10 Para fins de manutenção da Certidão de Cumprimento dos Requisitos de Transparência e Rastreabilidade, o jurisdicionado deverá observar, quanto à movimentação dos recursos de emendas PIX estaduais e municipais, os seguintes requisitos:

I - abertura e manutenção de conta bancária específica, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da emenda parlamentar e dos respectivos rendimentos financeiros;

II- vedação à mistura de recursos da emenda com recursos de outras fontes, ressalvada hipótese de regime diverso expressamente previsto em norma específica do ente transferidor, desde que preservada a individualização integral da movimentação financeira;

III- identificação da conta bancária específica nos sistemas de controle interno, nos registros contábeis e no portal da transparência, com indicação de dados suficientes à sua identificação e rastreamento, observadas as cautelas de segurança da informação;

IV- registro e divulgação dos extratos, saldos, ingressos, rendimentos e saídas de recursos de forma que permita o acompanhamento cronológico da execução financeira;

V - realização de movimentações preferencialmente por meios eletrônicos identificáveis, vedados pagamentos sem lastro documental e sem possibilidade de rastreamento;

VI - conciliação periódica entre movimentação bancária, registros contábeis e execução orçamentária e financeira da despesa vinculada à emenda;

VII- manutenção dos documentos e registros que permitam o rastreamento integral da movimentação financeira desde o ingresso do recurso até sua aplicação final e eventual saldo remanescente.

Parágrafo único. Sempre que houver exigência normativa específica do ente repassador quanto à abertura de conta exclusiva por emenda, instrumento ou objeto, prevalecerá a regra mais restritiva, devendo o jurisdicionado demonstrar sua observância para fins de emissão da certidão.

Art.11. Os jurisdicionados deverão manter, de forma contínua, estrutura de governança e rotinas administrativas aptas a assegurar o cumprimento dos requisitos desta Instrução Normativa, inclusive com atuação da unidade central de controle interno.

Art. 12. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se sem prejuízo das demais obrigações de transparência ativa, prestação de contas e envio de informações ao TCE MA previstas na legislação e em normas deste Tribunal.

Art. 13. A Secretaria de Fiscalização poderá expedir orientações complementares, manuais, roteiros, modelos de requerimento e parâmetros técnicos para operacionalização da certidão prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE MA, ouvida a Secretaria de Fiscalização e, quando necessário, a unidade técnica competente.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

#### ANEXO ÚNICO

### MODELO REFERENCIAL PARA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

1. Identificação institucional
  - 1.1 Nome do órgão ou entidade.
  - 1.2 CNPJ.
  - 1.3 Nome do gestor responsável.
  - 1.4 Nome do titular do controle interno.
  - 1.5 Endereço eletrônico do portal oficial.
  - 1.6 Identificação da conta bancária específica destinada à emenda, observadas as cautelas de segurança da informação.
2. Estrutura de transparência ativa sobre emendas
  - 2.1 Existência de seção específica sobre emendas parlamentares.
  - 2.2 Facilidade de localização no portal.
  - 2.3 Ferramenta de pesquisa.
  - 2.4 Filtros de consulta.
  - 2.5 Atualização periódica das informações.
  - 2.6 Acessibilidade e clareza da navegação.
3. Rastreabilidade da receita
  - 3.1 Identificação individualizada da emenda.
  - 3.2 Identificação do autor da emenda.
  - 3.3 Identificação do ente instituidor.
  - 3.4 Valor previsto e valor transferido.
  - 3.5 Data do repasse.
  - 3.6 Classificação contábil ou marcador que permita rastreamento.
  - 3.7 Identificação da conta bancária específica vinculada à emenda.
4. Rastreabilidade da despesa
  - 4.1 Vinculação da despesa à emenda correspondente.
  - 4.2 Identificação de empenho, liquidação e pagamento.
  - 4.3 Identificação do favorecido.
  - 4.4 Identificação de CPF ou CNPJ, observada a legislação aplicável.
  - 4.5 Identificação do processo administrativo.
  - 4.6 Identificação de contrato, ata, convênio, termo ou instrumento correlato.
  - 4.7 Identificação do procedimento licitatório ou fundamento da contratação direta.
  - 4.8 Vinculação dos pagamentos à movimentação da conta bancária específica.
  - 4.9 Conciliação entre extrato bancário, empenho, liquidação e pagamento.
  - 4.10 Identificação dos rendimentos financeiros e de sua destinação.
5. Conta bancária específica e movimentação financeira
  - 5.1 Existência de conta bancária específica.
  - 5.2 Exclusividade da conta para recursos da emenda e rendimentos financeiros.
  - 5.3 Registro de ingressos, saldos e saídas.
  - 5.4 Disponibilização de extratos e informações financeiras em formato rastreável.

- 5.5 Conciliação bancária periódica.
- 5.6 Rastreabilidade integral das movimentações.
- 5.7 Compatibilidade entre extratos, registros contábeis e informações divulgadas no portal.
- 6. Objeto e finalidade pública
  - 6.1 Descrição do objeto financiado.
  - 6.2 Demonstração da finalidade pública.
  - 6.3 Compatibilidade com planejamento e instrumentos orçamentários, quando aplicável.
  - 6.4 Metas, produtos ou resultados esperados, quando aplicável.
- 7. Prestação de contas e resultados
  - 7.1 Disponibilização de relatórios de execução.
  - 7.2 Disponibilização de documentos comprobatórios essenciais.
  - 7.3 Informações sobre resultados alcançados.
  - 7.4 Situação da prestação de contas.
- 8. Integridade e consistência
  - 8.1 Coerência entre valores de receita, movimentação bancária e despesa.
  - 8.2 Ausência de campos essenciais em branco.
  - 8.3 Correspondência entre objeto, processo, pagamento e movimentação da conta específica.
  - 8.4 Possibilidade de auditoria e cruzamento de dados.
- 9. Resultado da verificação
  - 9.1 Atende integralmente.
  - 9.2 Atende com ressalvas.
    - 3. Não atende.
- 10. Observações técnicas
  - 10.1 Registro das inconsistências encontradas.
  - 10.2 Providências saneadoras recomendadas.
  - 10.3 Prazo para saneamento, quando cabível.

## Gabinete dos Relatores

### Decisão monocrática

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva  
Processo nº 4078/2025 – TCE/MA  
Natureza: Representação com pedido de medida cautelar  
Exercício Financeiro: 2025  
Representante: Núcleo de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA  
Representado: Juscelino da Cruz Filgueira Junior (Prefeito), inscrito no CPF sob nº 019.517.393-70  
Procuradores Constituídos: Não há.  
Ministério Público de Contas: Não há.  
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 20/2026/GCONS5/MTS RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Núcleo de Fiscalização I desta Corte de Contas, com fundamento no art. 43, inciso VI, c/c art. 46 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em face da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Juscelino da Cruz Filgueira Junior, em razão de irregularidades constatadas no Portal da Transparência do ente municipal, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Consta da peça inaugural que a presente Representação decorre do exercício regular das atividades de fiscalização desta Corte de Contas, no âmbito das ordens de serviço expedidas pela Secretaria de Fiscalização, tendo sido realizada avaliação do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal em dois momentos distintos, abrangendo os exercícios de 2024 e 2025.

A unidade técnica consignou que, embora o Município tenha alcançado índice global de transparência classificado como “Elevado”, persistem falhas relevantes no atendimento de critérios obrigatórios e essenciais, notadamente quanto à atualização, integridade e acessibilidade das informações disponibilizadas ao público.

Do relatório técnico, extrai-se que as informações relativas à receita e à despesa encontram-se desatualizadas, comprometendo a fidedignidade dos dados e a adequada compreensão da execução orçamentária. Verificou-se, ainda, a ausência de divulgação da remuneração nominal dos servidores e da respectiva folha de pagamento, bem como omissões quanto à publicação de despesas com diárias, circunstâncias que inviabilizam o controle da despesa pública.

No tocante às contratações públicas, constatou-se a inexistência ou desatualização de informações relativas a licitações, com ausência de editais, pareceres e demais documentos das fases do certame, além da não disponibilização da íntegra dos contratos administrativos. De igual modo, identificaram-se falhas na divulgação de dados referentes a obras públicas, notadamente quanto a quantitativos, valores e execução.

Apontou-se, ainda, deficiência na disponibilização dos relatórios de gestão fiscal, ausência de regulamentação local da Lei de Acesso à Informação e omissões relevantes nas áreas de saúde e educação, comprometendo a transparência de políticas públicas essenciais.

A denúncia inicialmente apresentada por agente político municipal, que impulsionou o presente processo e motivou a formulação da representação pela Unidade Técnica, corrobora os achados técnicos, evidenciando, inclusive por meio de registros extraídos do próprio portal institucional, a inexistência ou inacessibilidade de informações essenciais relacionadas à gestão pública municipal, reforçando o cenário de deficiência na transparência ativa.

Ademais, sustenta o representante que a ausência de disponibilização de informações institucionais, financeiras e orçamentárias elementares dificulta e, em determinados aspectos, inviabiliza o acompanhamento, em tempo real, das ações administrativas, comprometendo o controle social e a atuação dos órgãos de fiscalização. Fundamenta sua Representação nos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no direito fundamental de acesso à informação, insculpido no art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Aduz, ainda, violação aos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, que impõem a obrigatoriedade de ampladivulgação, inclusive em tempo real, das informações relativas à execução orçamentária e financeira, bem como à Lei nº 12.527/2011, que estabelece o dever de transparência ativa por parte da Administração Pública. Invoca, também, a Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, que disciplina os critérios de avaliação dos portais de transparência no âmbito desta Corte.

No que tange à medida cautelar, sustenta estarem presentes os requisitos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, diante da inequívoca violação aos princípios da publicidade e da transparência, bem como dos prejuízos decorrentes da manutenção do quadro de irregularidade.

Aofinal, requer o conhecimento da presente Representação; a concessão de medida cautelar para determinar que o Município promova, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a adoção de medidas corretivas no Portal da Transparência; a tramitação do feito em rito prioritário; a citação do responsável e do responsável pelo controle interno; e a aplicação de multa ao gestor, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, pelo descumprimento do dever legal de transparência.

É o relatório. Passo a fundamentar.

#### DOS FUNDAMENTOS

Ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão compete, visando ao controle dos atos de gestão pública, apreciar e julgar as Representações que lhe sejam encaminhadas pelas pessoas legitimadas para tanto, como, in casu, a Unidade Técnica deste Tribunal, nos termos do art. 1º, inciso XXII, e do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.258/2005 – LOTCE/MA, abaixo transcritos:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

XXII - decidir sobre representações relativas a licitações e contratos administrativos e ao descumprimento da obrigatoriedade de que as câmaras municipais, partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sejam notificados da liberação de recursos para os respectivos municípios, nos termos da legislação vigente;

Art. 43. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas do Estado:

[...]

VI - as unidades técnicas do Tribunal e;

Assim como a Denúncia, na formulação da Representação, nos termos do Parágrafo único do art. 43, c/c art. 41 da LOTCE-MA, deverão constar os seguintes requisitos: a) legitimidade (ativa e passiva) e qualificação do autor; b) matéria de competência do Tribunal; c) existência de interesse público no trato da suposta irregularidade ou ilegalidade; d) suficiência de indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade; e) redação em linguagem clara e objetiva.

Quanto à admissibilidade, observa-se que a presente Representação atende aos requisitos e formalidades previstas nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica, bem como nos arts. 265 e 266 do Regimento Interno do TCE/MA, aplicados ao caso diante do que dispõe o parágrafo único do art. 43 da LOTCE c/c parágrafo único do art. 268-A do Regimento Interno, razão pela qual dela conheço.

Ademais, em casos de urgência, pode o Tribunal de Contas, dentre suas competências, conceder Medida Cautelar sempre que algum ato possa causar prejuízo ao erário, devendo preencher os requisitos de periculum in mora e fumus boni iuris, cabendo ao Relator ou ao Pleno, determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, in verbis:

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifos nossos)

Superadas as questões exordiais, tem-se que a transparência pública, como vetor estruturante da República, constitui expressão concreta do princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como corolário do direito fundamental de acesso à informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

No âmbito da gestão fiscal, o dever de transparência revela-se ainda mais incisivo, por se tratar de instrumento essencial à responsabilidade na administração dos recursos públicos. A Lei Complementar nº 101/2000, ao disciplinar as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, estabeleceu, em seu art. 48, caput e §1º, inciso II, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e respectivos pareceres prévios, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, entre outros documentos. Complementando tal comando, o art. 48-A determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

A Lei nº 12.527/2011, por sua vez, reforçou a exigência de transparência ativa, impondo aos órgãos públicos o dever de divulgar, independentemente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, de forma clara, em linguagem acessível e em local de fácil acesso. O descumprimento dessas normas, sujeita o agente público às sanções cabíveis, inclusive responsabilidade administrativa.

No plano infralegal, a Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024 disciplina a forma de fiscalização dos portais da transparência dos entes jurisdicionados, estabelecendo critérios obrigatórios, essenciais e recomendados, cujos níveis de atendimento refletem o grau de conformidade do ente com as exigências de transparência.

No caso concreto, os elementos constantes dos autos evidenciam que, embora o Município de Santa Luzia tenha alcançado índice global de transparência classificado como elevado, subsistem falhas relevantes no atendimento de critérios obrigatórios e essenciais, notadamente quanto à atualização e disponibilização de informações imprescindíveis à compreensão da execução orçamentária, financeira e administrativa.

A desatualização das informações relativas à receita e à despesa compromete a utilidade prática do portal, uma vez que impede o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária, esvaziando a finalidade da transparência fiscal. A ausência de divulgação da remuneração dos servidores e da folha de pagamento inviabiliza o controle sobre a despesa com pessoal, elemento central da responsabilidade fiscal.

No mesmo sentido, a inexistência ou insuficiência de informações relativas a licitações e contratos administrativos compromete a verificação da legalidade e da economicidade dos procedimentos, dificultando a atuação preventiva dos órgãos de controle. A deficiência na divulgação de dados referentes a obras públicas impede o acompanhamento da execução física e financeira, obstando a identificação de eventuais irregularidades.

As falhas identificadas na disponibilização de relatórios fiscais, bem como as omissões nas áreas de saúde e

educação, demonstram que a irregularidade não se limita a aspectos pontuais, mas revela deficiência sistêmica na política de transparência do ente municipal, agravada pela ausência de regulamentação local da Lei de Acesso à Informação.

Em juízo de cognição sumária, resta configurado o *fumus boni iuris*, consubstanciado na plausibilidade jurídica das alegações e na robustez técnica do Relatório elaborado pela unidade de fiscalização. De igual modo, verifica-se o *periculum in mora*, uma vez que a manutenção da situação de opacidade informacional compromete o controle social e institucional, além de dificultar a atuação desta Corte.

Ressalte-se que a concessão de medida cautelar, inclusive sem a oitiva prévia da parte, encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Os Tribunais de Contas estão autorizados a aplicar medidas cautelares, com o propósito de garantir o cumprimento de suas decisões. 2. Precedente: SS 5179 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, DJe 27-11-2019 3. Agravo Interno a que se nega provimento. (RE 1236731 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 20/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-029 DIVULG 12-02-2020 PUBLIC 13-02-2020) [...]

Insta consignar que a medida cautelar de determinação de regularização do Portal da Transparência constitui providência legítima e inserida na competência desta Corte de Contas, que, com base no poder geral de cautela, pode assinar prazo para que o ente jurisdicionado adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, in verbis:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Art. 172 – Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito do controle externo do Município, além das atribuições previstas nesta Constituição, compete:

[...]

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Diante do exposto, pelos fatos e fundamentos jurídico-constitucionais exarados e, ainda, estando demonstrados os requisitos cumulativos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, decido:

- a) Conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos legais de admissibilidade;
- b) Deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005, para determinar ao Município de Santa Luzia/MA, por seu Prefeito Sr. Juscelino da Cruz Filgueira Junior, que promova, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as medidas corretivas necessárias à adequação do Portal da Transparência às exigências da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 12.527/2011 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, sanando as omissões e inconsistências apontadas no Relatório de Informação nº 731/2025 – GEFIS I, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 75, §6º, da LOTCE/MA;
- c) Determinar a citação do Sr. Juscelino da Cruz Filgueira Junior, Prefeito do Município de Santa Luzia/MA, bem como do responsável pelo Controle Interno, para que tomem ciência desta decisão e apresentem defesa no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 127, §4º c/c art. 75, §3º, da LOTCE/MA;
- d) Determinar a tramitação prioritária do feito;
- e) Dar ciência às partes e ao Ministério Público de Contas, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA.

São Luís/MA, data do sistema.  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Relator

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Em 08 de abril de 2026 às 09:13:38

## Despacho

Processo: 2661/2025-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício: 2024

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsável: Ana Célia Pereira Damasceno de Macêdo (Secretária Municipal de Educação)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

### DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 077/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 30/01/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 7411/2025-GEFIS1/LÍDER1, de 26/09/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício de Citação n.º 430/2025-GCSUB1/ABCB, de 15/10/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2661/2025-TCE/MA à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 08 de abril de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Chefe de Gabinete

Assessor Especial de Conselheiro I

Processo: 2661/2025-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício: 2024

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsável: Isaías José da Silva Neto (Controlador Geral do Município)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

### DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 078/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 31/01/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 7411/2025-GEFIS1/LÍDER1, de 26/09/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício de Citação n.º 431/2025-GCSUB1/ABCB, de 15/10/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2661/2025-TCE/MA à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 08 de abril de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Chefe de Gabinete

Assessor Especial de Conselheiro I

Processo: 7973/2025-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício: 2025

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão/MA

Responsáveis: Aldene Nogueira Passinho (Prefeita) e Karla Fernanda Passinho Penha (Secretária Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 073/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 20/05/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 1076/2026, de 26/02/2026, encaminhado aos responsáveis através das Citações n.º 146 e 147/2026/GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, de 23/03/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 7973/2025-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 08 de abril de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Chefe de Gabinete

Assessor Especial de Conselheiro I

## Edital de Citação

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 52/2024

Natureza: Representação

Origem: Município de Matinha

Exercício: 2023

Responsável: Liniêlda Nunes Cunha

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora Liniêlda Nunes Cunha, Ex – Prefeita do Município de Matinha, para os atos e termos do Processo nº 52/2024 – TCE, que trata de Representação instaurada no Município de Matinha, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 64/2026 SEFIS/GEFIS 1, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “ao remetente”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 52/2024 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA ([www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br)) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 08 de abril de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Em 08 de abril de 2026 às 13:03:27

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 28/2026 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo: 3347/2025-TCE/MA  
Natureza: Prestação de contas anual de gestores  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA  
Exercício: 2024  
Responsável: Marcos Andre Cordeiro De Freitas Vilela – Presidente  
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

○ Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Marcos Andre Cordeiro De Freitas Vilela, CPF nº 054.995.823-19, Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3347/2025-TCE, que trata de Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São João do Paraíso, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 10145/2025, de 10/12/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 10145/2025, de 10/12/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/04/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 30/2026 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo: 3415/2025-TCE/MA  
Natureza: Prestação de contas anual de gestores  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA  
Exercício: 2024  
Responsável: Jose Soares Da Cruz Neto – Presidente  
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

○ Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Jose Soares Da Cruz Neto, CPF nº 009.822.053-50, Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3415/2025-TCE, que trata de Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 10101/2025, de 10/12/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se

prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 10101/2025, de 10/12/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/04/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 39/2026 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo: 3444/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lago Verde /MA

Exercício: 2024

Responsável: Fernanda Oliveira da Silva – Presidente

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Fernanda Oliveira da Silva, CPF nº 057.941.493-02, Presidente da Câmara Municipal de Lago Verde, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3444/2025-TCE, que trata de Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Lago Verde, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 610/2026, de 06/02/2026. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 610/2026, de 06/02/2026, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/04/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 29/2026 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo: 3453/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem Franca/MA

Exercício: 2024

Responsável: Raimundo Augusto Coelho Junior – Presidente

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei

Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Augusto Coelho Neto, CPF nº 037.720.733-01, Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3453/2025-TCE, que trata de Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Passagem Franca, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 10106/2025, de 10/12/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 10106/2025, de 10/12/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/04/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 31/2026 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo: 4644/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem Franca /MA

Exercício: 2024

Responsável: Raimundo Augusto Coelho Junior – Presidente

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Augusto Coelho Junior, CPF nº 037.720.733-01, Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4644/2025-TCE, que trata da Representação da Câmara Municipal de Passagem Franca, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 6450/2025, de 13/11/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 6450/2025, de 13/11/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/04/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

---

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 38/2026 – GCSUB1**  
**Prazo de trinta dias**

Processo: 4910/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi /MA

Exercício: 2023

Responsável: Rozemiro Gomes Miscoito – Presidente

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Rozemiro Gomes Miscoito, CPF nº 843.585.993-20, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4910/2025-TCE, que trata de Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 10390/2025, de 12/12/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 10390/2025, de 12/12/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/04/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo: 4732/2025

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: Câmara Municipal de Axixá/MA

Exercício: 2023

Responsável: Anderson Silva

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Anderson Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA, para os atos e termos do Processo nº 4732/2025 – TCE/MA, que trata da Prestação de contas anual de gestores, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 1455/2026, constante do processo em epígrafe, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “ao remetente”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão.

O Processo nº 4732/2025 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 08 de abril de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 08 de abril de 2026 às 13:00:40

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA Nº 262, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às quintas e sextas-feiras, à servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula 9308, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 09/04 a 06/08/2026, totalizando 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e do Processo SEI/TCE-MA Nº 24.001250.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 265, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica, odontológica e psicológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, nos termos do art. 1º, § 1º, incisos I e II da Portaria TCE/MA 621/2022, como dependentes do servidor Antônio de Jesus Castro Mendes, matrícula nº 16.147, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica na Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID/UNGEP), seu cônjuge, a Sra. Fernanda Maria Duarte de Jesus Mendes e o seu filho, Marco Antônio Duarte Mendes, conforme Processo SEI/TCE-MA 26.000756.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 267, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2026, ao servidor Francisco Cunha Júnior, matrícula nº 3962, pertencente à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ora à disposição deste Tribunal, a considerar o período de 05/03 a 03/04/2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA Nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**Extrato de Contrato**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.001365; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa ARTENA SABER ONLINE LTDA – CNPJ nº 36.418.009/0001-64; OBJETO DO CONTRATO: contratação de consultoria especializada para formulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Superior de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – ESCEX/TCE-MA, visando estruturar as diretrizes pedagógicas, metodológicas e estratégicas da Escola de Contas; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2026; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 01 (um) ano, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2026. São Luís, 04 de abril de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC/COLIC/TCE/MA.

**Outros**

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO Nº 014/2024-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 24.001630; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA, CNPJ nº 16.604.411/0001-26; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais; OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão reconhece e confessa ser devedor à empresa ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA do valor de R\$ 176.330,82 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), referente ao fornecimento de passagens aéreas nacionais nos dias 17, 19, 20, 21, 24, 26 e 27 de novembro de 2025, cuja cobertura contratual não se efetivou em razão da ausência de prorrogação do contrato nº 014/2024 - SUPEC/COLIC, e que, por determinação da Presidência desta Corte, deverão ser indenizadas nos termos da legislação aplicável; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2026; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/MA; Fonte de Recurso: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33.90.93.05 – Indenizações e Restituições – Indenização de Transporte; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 - Manutenção. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026. São Luís, 08 de abril de 2026. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa\* SUPEC/COLIC/TCE/MA.